



**LOGÍSTICA**  
**PORTO DE LEIXÕES**  
— APDL —

---

# **PLATAFORMA LOGÍSTICA DO PORTO DE LEIXÕES**

---

Regulamento de Exploração

## ÍNDICE

<b>Capítulo I – Disposições Gerais</b> .....	<b>3</b>
Artigo 1º - Objeto .....	3
Artigo 2º - Estabelecimento .....	3
Artigo 3º - Partes de Utilização Comum (Áreas Comuns).....	3
<b>Capítulo II – Instalação na Plataforma Logística do Porto de Leixões</b> .....	<b>4</b>
Artigo 4º - Atividades admitidas .....	4
Artigo 5º - Instalação de novos utilizadores.....	4
<b>Capítulo III - Gestão da Plataforma Logística</b> .....	<b>5</b>
Artigo 6º - Competências da Entidade Gestora.....	5
Artigo 7º - Prestação de Serviços Comuns .....	5
Artigo 8º - Obrigações dos utilizadores da Plataforma Logística.....	6
<b>Capítulo IV - Uso, ocupação e transformação do solo</b> .....	<b>7</b>
Artigo 9º - Classes de uso do solo.....	7
<b>Capítulo V – Proteção ambiental</b> .....	<b>7</b>
Artigo 10º - Normas Gerais.....	7
Artigo 11º - Águas Residuais .....	8
Artigo 12º - Emissões Gasosas .....	8
Artigo 13º - Ruído .....	8
Artigo 14º - Resíduos Sólidos.....	8
<b>Capítulo VI – Infraestruturas de Utilidades</b> .....	<b>8</b>
Artigo 15º - Distribuição de Energia Elétrica.....	8
Artigo 16º - Infraestrutura de Telecomunicações .....	9
Artigo 17º - Distribuição de Água.....	9
Artigo 18º - Abastecimento de Gás .....	9
<b>Capítulo VII- Incumprimento</b> .....	<b>10</b>
Artigo 19º - Incumprimento .....	10
<b>Capítulo VIII- Disposições Finais</b> .....	<b>10</b>
Artigo 20º - Revisão do regulamento.....	10
Artigo 21º - Dúvidas e omissões.....	10
<b>ANEXO I – Cargas, Descargas e Circulação</b> .....	<b>11</b>
<b>Armazenagem a descoberto</b> .....	<b>11</b>
<b>ANEXO II – Normas de Utilização do Parque de Estacionamento</b> .....	<b>14</b>

## **CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º - Objeto**

1. O presente regulamento de exploração (“Regulamento”) aplica-se ao conjunto de armazéns/escritórios/outros espaços, adiante designados por “Instalações”, às partes de utilização comum (“Partes de Utilização Comum”) e às dependências que compõem a **Plataforma Logística do Porto de Leixões (Plataforma Logística)** e destina-se a regular as relações dos ocupantes das Instalações entre si e com a entidade gestora (“Entidade Gestora”) da Plataforma Logística, independentemente do título que legitime a fruição e a exploração das Instalações pelos respetivos ocupantes.
2. A Plataforma Logística divide-se em dois pólos: o Pólo 1 com uma área aproximada de 30,9 ha e o Pólo 2 com 29,9 ha, sitas em Gonçalves e Gatões/Guifões, respetivamente.
3. O presente Regulamento abrange a organização, a administração, o funcionamento e a utilização da Plataforma Logística pelos utilizadores a qualquer título nela instalados, bem como pelo público em geral.

### **Artigo 2.º - Estabelecimento**

A Plataforma Logística é constituída por dois Pólos que integram áreas verdes, áreas de circulação, áreas terciárias destinadas à ocupação de equipamentos coletivos e serviços associados ao funcionamento da Plataforma Logística e áreas logística, destinada essencialmente a atividades associadas à cadeia de abastecimento, transporte e distribuição e transformação de baixa intensidade distribuídos de acordo com uma cuidada planificação técnica.

### **Artigo 3.º - Partes de Utilização Comum (Áreas Comuns)**

1. São Partes de Utilização Comum as seguintes partes da Plataforma Logística:
  - a) As divisórias entre as Instalações, paredes, instalações ou equipamentos da Plataforma Logística;
  - b) Todos os acessos e saídas de emergência;

- c) As instalações gerais de água, gás, eletricidade, comunicações, sistemas de segurança (sistema de deteção incêndio, deteção de intrusão, circuito interno de televisão e outros que venham a ser instalados), sinais avisadores sonoros ou luminosos e pára-raios;
  - d) As zonas de circulação pública, incluindo faixas de rodagem;
  - e) Os portões de acesso para o exterior, a vedação, as zonas de circulação, os corredores, os jardins e escadas afetas à Plataforma Logística;
  - f) Os elementos decorativos instalados ou a instalar nas zonas públicas;
  - g) Os postos de transformação, grupos de emergência e bombagem e quaisquer outros de interesse comum, instalados ou a instalar e afetos à Plataforma Logística;
  - h) Em geral, todos os elementos que fazem parte integrante da Plataforma Logística e que não estejam afetas ao uso exclusivo de qualquer uma das Instalações.
2. Todas as áreas, dependências, instalações, máquinas e equipamentos de uso comum, ou seja, não afetos especialmente a um Utilizador através do respetivo contrato de utilização, serão administrados e fiscalizados pela Entidade Gestora, que os poderá utilizar para neles instalar, ou neles fazer funcionar, serviços que entenda ser de interesse para a Plataforma Logística, tanto diretamente, como por terceiros por ela contratados.

## **CAPITULO II – INSTALAÇÃO NA PLATAFORMA LOGÍSTICA DO PORTO DE LEIXÕES**

### **Artigo 4.º - Atividades admitidas**

1. Na Plataforma Logística são permitidas atividades associadas à cadeia de abastecimento, transporte, distribuição e transformação de baixa intensidade, empresariais, prestadoras de serviços, restauração e outras, de acordo com o Regulamento Urbanístico da Plataforma Logística do Porto de Leixões.
2. A admissão de outras atividades económicas carece da aprovação pela APDL.

### **Artigo 5.º - Instalação de novos utilizadores**

1. Caberá à APDL informar os interessados sobre às áreas disponíveis para o uso que o interessado pretende dar.
2. A APDL reserva-se o direito de definir a estratégia de ocupação dos espaços disponíveis que a cada momento entender melhor servir os interesses da Plataforma Logística e da APDL.

3. A ocupação de espaço disponível na Plataforma Logística deverá ser precedido de estabelecimento de negócio jurídico nos termos a propor pela Entidade Gestora ou que vier a ser acordado entre a Entidade Gestora e o interessado na ocupação do espaço.
4. É da responsabilidade da Entidade Gestora entregar o espaço ao ocupante que cumpra com a regulamentação e legislação aplicável, cumprindo o previsto no Regulamento Urbanístico da Plataforma Logística.

### **CAPITULO III - GESTÃO DA PLATAFORMA LOGÍSTICA**

#### **Artigo 6.º - Competências da Entidade Gestora**

1. A APDL é a Entidade Gestora da Plataforma Logística.
2. São competências da Entidade Gestora:
  - a) Negociar com os interessados a ocupação de espaços na Plataforma Logística;
  - b) Desenvolver as ações de promoção e publicidade;
  - c) Zelar pelo bom estado de conservação e manutenção das infraestruturas e equipamentos comuns;
  - d) Desenvolver ações de fiscalização, disciplina e controlo;
  - e) Regular o funcionamento da Plataforma Logística;
  - f) Prestar os serviços comuns enunciados no artigo 8.º do presente regulamento, cobrando as taxas contratualizadas correspondentes a cada utilizador instalado.
3. A Entidade Gestora pode a qualquer momento delegar no todo ou em parte as competências descritas no número anterior, dando desse fato conhecimento aos utilizadores.

#### **Artigo 7.º - Prestação de Serviços Comuns**

1. A Entidade Gestora compromete-se a prestar, direta ou indiretamente através de entidade contratada, os seguintes serviços comuns nas áreas de utilização comum:
  - a) Serviço de portaria 24h todos os dias do ano;
  - b) Limpezas gerais exteriores aos lotes;
  - c) Conservação dos espaços verdes;
  - d) Manutenção e conservação das áreas de arruamentos comuns;

- e) Gestão dos meios comuns de sinalização e sinalética;
  - f) Recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos;
  - g) Manutenção e conservação da iluminação das áreas comuns.
2. É exceção ao descrito no número anterior, o fornecimento de água, energia elétrica e gás aos utilizadores que ocupem áreas em armazéns modulares, caso em que o serviço será contratado pela Entidade Gestora e redebitado ao utilizador somente a quota-parte do consumo gerado na área por este ocupada.
  3. A Entidade Gestora garantirá a existência e manutenção das infraestruturas necessárias à contratualização dos serviços de fornecimento de água, energia elétrica e gás pelos utilizadores juntos dos fornecedores disponíveis no mercado.
  4. Os consumos mencionados no ponto anterior serão medido através de contadores privados, instalados e mantidos pela Entidade Gestora, à qual caberá realizar os procedimentos necessários à determinação dos consumos nas áreas de utilização exclusiva de cada utilizador, permitindo o acesso ao utilizador da área em causa.
  5. A Entidade Gestora pode, diretamente ou através de terceiros, disponibilizar serviços a cada utilizador individualmente ou a um grupo de utilizadores das áreas da Plataforma Logística, sendo o custo com o mesmo suportado apenas pelos utilizadores que o tiverem solicitado.

#### **Artigo 8.º - Obrigações dos utilizadores da Plataforma Logística**

1. Os utilizadores da Plataforma Logística obrigam-se a:
  - a) Submeter à aprovação da Entidade Gestora todas as intervenções nas áreas do seu uso exclusivo que impliquem trabalhos de construção civil;
  - b) Respeitar os condicionamentos técnicos e os termos dos licenciamentos impostos pelas entidades oficiais;
  - c) Respeitar o Regulamento Urbanístico da Plataforma Logística no que aplicável;
  - d) Respeitar e divulgar o presente Regulamento;
  - e) Manter o espaço de utilização exclusiva em perfeito estado de conservação, segurança e limpeza e salubridade, de acordo com o fim destinado, cabendo-lhe implementar por sua conta os programas de manutenção preventiva para todos os equipamentos e infraestruturas de seu uso exclusivo e executar por sua conta e risco todas as reparações necessárias;

- f) Não utilizar o espaço de que é utilizador exclusivo para outro fim que não os previstos no regulamento urbanístico ou aquele que não estando previsto tenha sido aprovado pela Entidade Gestora;
  - g) Sempre que não houver acordo entre a Entidade Gestora e o utilizador que estipule em contrário, pagar atempadamente as taxas mencionadas na alínea f) do nº 2 do art.º 6.º referente aos serviços comuns descritos no nº 1 do art.º 7.º;
  - h) Quando aplicável, pagar atempadamente os redébitos referentes aos serviços mencionados nos nºs 4 e 5 do art.º 7.º.
2. A Entidade Gestora reserva-se o direito de proceder à reparação de um dano e debitá-lo posteriormente àquele/àqueles utilizador/utilizadores que se venha a comprovar ser/serem o/os responsável/responsáveis pela mesma.

## **CAPITULO IV - USO, OCUPAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO SOLO**

### **Artigo 9.º - Classes de uso do solo**

1. A Plataforma Logística contempla um conjunto de classes de uso do solo que se designam:
  - a) Áreas verdes;
  - b) Áreas de circulação;
  - c) Áreas terciárias;
  - d) Áreas logísticas.
2. A regulação da ocupação para as diferentes classes de usos, da infraestruturização e tratamento urbanístico da Plataforma Logística é objeto do Regulamento Urbanístico da Plataforma Logística.
3. Todas as obras associadas à construção, demolição, alteração, reparação, reabilitação ou ampliação na área compreendida da Plataforma Logística estão sujeitas à disciplina do Regulamento Urbanístico.

## **CAPITULO V – PROTEÇÃO AMBIENTAL**

### **Artigo 10.º - Normas Gerais**

1. Os utilizadores deverão, em todas as fases da utilização do espaço, respeitar a legislação ambiental em vigor;

2. Os utilizadores são responsáveis pelos danos causados a terceiros, fruto do funcionamento ineficaz dos sistemas antipoluição;

#### **Artigo 11.º - Águas Residuais**

Os utilizadores deverão realizar, sempre que a sua atividade o exija, pré-tratamento de efluentes líquidos de modo a garantir o cumprimento da regulamentação e legislação aplicável;

#### **Artigo 12.º - Emissões Gasosas**

Os utilizadores deverão realizar, sempre que a sua atividade o exija, tratamento das suas emissões gasosas de modo a garantir o cumprimento da regulamentação e legislação aplicável.

#### **Artigo 13.º - Ruído**

Os utilizadores deverão tomar todas as precauções por forma a que sejam cumpridos os limites legais relativos ao ruído.

#### **Artigo 14.º - Resíduos Sólidos**

1. Os utilizadores são responsáveis, nos termos da lei, pela gestão, recolha e destino final de todos os resíduos produzidos pelos mesmos;
2. É expressamente proibida a deposição de resíduos industriais não equiparados a urbanos com os resíduos sólidos urbanos, sendo os produtores os responsáveis pela gestão e destino a dar aos referidos resíduos.

## **CAPÍTULO VI – INFRAESTRUTURAS DE UTILIDADES**

#### **Artigo 15.º - Distribuição de Energia Elétrica**

1. As ligações das infraestruturas elétricas às áreas de utilização exclusiva dos utilizadores são da responsabilidade dos utilizadores.



2. Qualquer solicitação, por parte dos utilizadores, de potências elétricas superiores às admissíveis pela entidade distribuidora de energia elétrica, ficará condicionada à decisão dessa entidade.
3. No caso de um utilizador requerer condições especiais no fornecimento de energia elétrica, a instrução do processo, bem como os custos decorrentes deste e de todos os trabalhos necessários realizar, são da sua exclusiva responsabilidade, obrigando-se a cumprir toda a legislação aplicável.

#### **Artigo 16.º - Infraestrutura de Telecomunicações**

1. As ligações a realizar entre as infraestruturas de telecomunicações e as áreas de ocupação exclusiva de cada utilizador serão da responsabilidade de cada utilizador, sendo os custos resultantes integralmente suportados por estes.
2. Os utilizadores deverão observar todos os requisitos técnicos, regras ou regulamentos do ou dos operadores com os quais pretendam estabelecer contratos de fornecimento de serviço de telecomunicações, bem como observar a regulamentação aplicável.

#### **Artigo 17.º - Distribuição de Água**

1. As ligações da infraestrutura de distribuição de água às áreas de ocupação exclusiva de cada utilizador serão da responsabilidade de cada utilizador, sendo os custos resultantes integralmente suportados por estes.
2. Os utilizadores deverão observar todos os requisitos técnicos, regras ou regulamentos da entidade distribuidora com a qual estabelecerem contratos de fornecimento de água, bem como observar a regulamentação aplicável.

#### **Artigo 18.º - Abastecimento de Gás**

1. As ligações da infraestrutura de abastecimento de gás às áreas de ocupação exclusiva de cada utilizador serão da responsabilidade de cada utilizador, sendo os custos resultantes integralmente suportados por estes.
2. Os utilizadores deverão observar todos os requisitos técnicos, regras ou regulamentos da entidade distribuidora com a qual estabelecerem contratos de fornecimento de gás, bem como observar a regulamentação aplicável.

## **CAPITULO VII - INCUMPRIMENTO**

### **Artigo 19.º - Incumprimento**

1. O não cumprimento pontual pelo utilizador das obrigações assumidas na alínea h) do n.º 1 do art.º 8.º do presente regulamento, dará lugar à imediata cobrança de juros de mora calculados à taxa legal.
2. Caso a dívida subsista para além do período de 6 (seis) meses, independentemente da adoção de medidas que entender adequadas, a Entidade Gestora terá o direito de exigir ao devedor, para além da dívida global de cada mês em atraso, o valor correspondente a 10% do montante total em dívida.

## **CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 20.º - Revisão do Regulamento**

1. As disposições constantes no presente regulamento serão objeto de revisão ou alteração sempre que a Entidade Gestora entenda conveniente, mediante consulta prévia aos utilizadores.
2. A consulta prévia aos utilizadores será realizada por escrito por qualquer meio disponível incluindo correio eletrónico.
3. Após a conclusão das obras de acessos e vias de circulação e da consequente instalação do sistema de controlo de acessos à Plataforma Logística, será efectuada a adequada alteração ao Anexo I e ao Anexo II, ambos deste Regulamento, no que respeita à planta e utilização de vias de circulação e ao sistema de controlo de acessos, respectivamente.
4. O utilizador dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar sobre a alteração proposta. Caso não o faça no prazo definido, ter-se-á por aceite a referida alteração para os devidos efeitos, incluindo os legais.

### **Artigo 21.º - Dúvidas e omissões**

1. As dúvidas e omissões do presente Regulamento serão supridas pela Entidade Gestora.

# **ANEXO I**

## **CARGAS, DESCARGAS, CIRCULAÇÃO E ARMAZENAGEM A DESCOBERTO**

## 1. Cargas e Descargas

Os fornecedores e transportadores deverão aceder às Instalações do Pólo 1 pelos acessos previstos para o efeito, conforme planta anexa ao Regulamento de que este Anexo faz parte. Para o Pólo 2 e até à conclusão das obras dos seus acessos e vias de circulação, os acessos às instalações serão definidos entre as empresas instaladas e a Entidade Gestora, caso a caso e conforme a evolução das obras e a sua eventual conclusão parcialna zona logística onde a empresa está instalada.

Os veículos de transporte responsáveis pelas cargas e descargas no Pólo 1, deverão utilizar exclusivamente as vias assinaladas e dimensionadas para o efeito, devidamente marcadas na planta acima referida.

Para o Pólo 2 deverão ser consideradas as condições de definição de utilização de vias em termos idênticos aos dos previstos para a definição dos acessos.

A manutenção e depósito de mercadorias nas Partes de Utilização Comum ou nas áreas de receção situadas nas Partes de Utilização Comum só poderão ser feitos mediante solicitação por escrito com expressa manifestação das circunstâncias excecionais que o motivam, pelo Utilizador a que a mercadoria se destina e após aprovação da Entidade Gestora por escrito, não sendo a Entidade Gestora nem quaisquer entidades por esta contratadas responsáveis por danos ou furtos que venham a ocorrer durante a permanência das mesmas nas áreas mencionadas.

## 2. Itinerários

Os itinerários a utilizar para efeitos de cargas e descargas serão definidos pela Entidade Gestora e objeto de informação aos Utilizadores. Os Utilizadores serão, por sua vez, obrigados a informar os seus fornecedores e transportadores dos referidos itinerários.

## 3. Sanções

Qualquer fornecedor ou transportador que utilize itinerários diferentes dos fixados pela Entidade Gestora poderá:

- a) No caso de ainda não ter chegado à Instalação de destino, ver impedida a sua entrada pelos trabalhadores responsáveis pela vigilância da Plataforma Logística;
- b) No caso de já ter chegado à Instalação de destino, ver proibida a carga e descarga das mercadorias.

#### **4. Utilização dos corredores de entregas, Zonas de Carga e Descarga**

Os Utilizadores obrigam-se a fornecer pessoal suficiente para assegurar, nas melhores condições e com a máxima rapidez, as cargas e descargas de mercadorias que em cada momento acedam com a sua autorização à Plataforma Logística e se destinem a carga ou descarga nas suas instalações.

As zonas comuns deverão, a todo o momento, ter o seu acesso livre e desobstruído. Para o efeito, qualquer material que os obstrua poderá ser retirado pelos serviços técnicos, de vigilância ou de limpeza da Plataforma Logística e guardado às custas do infrator.

#### **5. Estacionamento de fornecedores**

Os locais de estacionamento dos fornecedores serão exclusivamente as áreas definidas para os mesmos na planta anexa.

#### **6. Armazenagem a descoberto**

A armazenagem a descoberto fica dependente de autorização por parte da Entidade Gestora, sendo apenas admitida nas Áreas Logísticas Integrais (Lotes 9 a 15 do Pólo 1 e Lotes 10 a 14 do Pólo 2).

Com exceção do Lote 9 do Pólo 1, a superfície a ocupar para efeitos de armazenagem a descoberto não pode ultrapassar os limites do polígono de implantação definido para cada Lote nas plantas em anexo e que fazem parte integrante do presente regulamento, devendo ainda assegurar boas condições de circulação e manobra para esse fim.

A ocupação de partes de lotes para armazenagem a descoberto fica condicionada à aprovação pela Entidade Gestora, para o que será necessária a apresentação pelo Utilizador dos elementos de avaliação de ambiente sonoro e a definição de eventuais medidas de minimização do ruído, na perspetiva de assegurar o conforto sonoro dos utilizadores destes espaços assim como a proteção dos utentes e visitantes da envolvente relativamente a atividades aí desenvolvidas, bem como o cumprimento do estipulado para esse efeito no presente Regulamento.

Quaisquer trabalhos de modelação necessários à utilização do lote na íntegra ou em parte para armazenagem a descoberto são da responsabilidade do Utilizador.

# **ANEXO II**

## **NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO**

### **PARQUE DE ESTACIONAMENTO**

## **1. Normas de utilização de Parque de Estacionamento:**

- a) O acesso ao Pólo 1 da Plataforma Logística de detentores de autorização permanente de estacionamento será realizado através de acionamento de sistema de controlo de acessos (leitura de cartão, ou outro, que a cada momento venham a ser considerados eficientes) entregue pela Entidade Gestora ou outra entidade com poderes por esta delegados na qualidade acordada em sede de acordo de utilização de espaço na Plataforma Logística.
- b) Até à conclusão das obras e da instalação do sistema de controlo de acessos referidos na alínea anterior, o acesso ao Pólo 2 da Plataforma Logística de detentores de autorização permanente de estacionamento, será definido entre os utilizadores e a Entidade Gestora, caso a caso, conforme as necessidades específicas de cada Utilizador para esta autorização permanente de estacionamento.
- c) Os lugares de estacionamento afetos ao uso exclusivo de cada utilizador deverão ser identificados com recurso a sinalética horizontal e vertical realizada segundo as regras a serem indicadas pela Entidade Gestora, integralmente suportada pelo utilizador.
- d) O sistema instalado na Plataforma Logística será anti-passback representando esta funcionalidade que somente será concedida autorização de acesso a um utilizador após a sua saída, tendo o sistema a capacidade de controlar a validade dos acessos. Em caso de dúvida ou utilização indevida, a Entidade Gestora, ou outra com poderes por esta delegados, poderá cancelar a autorização.
- e) A Plataforma Logística está dotada de espaços destinados ao estacionamento de veículos de visitas, distribuídos pela Plataforma Logística. A gestão da utilização dos lugares de estacionamento será realizada pela Entidade Gestora ou entidade com poderes delegados por esta que fará juízo sobre a equidade da utilização.
- f) A circulação no interior da Plataforma Logística, deverá ser feita de acordo com os sentidos de marcha transmitidos pela sinalética vertical e horizontal existente e os limites de velocidade definidos e sinalizados.
- g) A Entidade Gestora não se responsabiliza por roubos ou furtos ocorridos no interior do estacionamento. É aconselhável não deixar bens de valor no interior dos veículos.

# ANEXO I

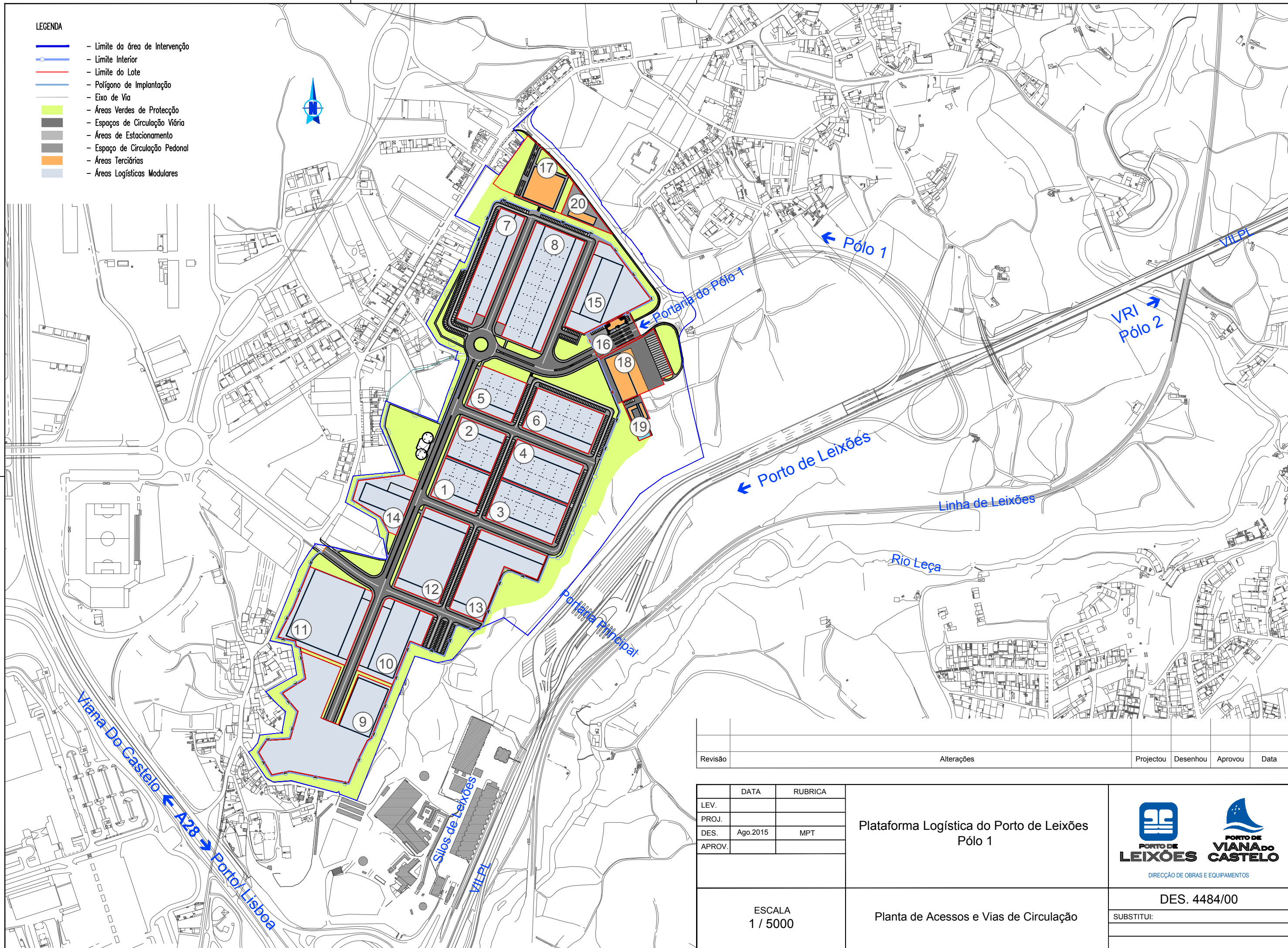
(do Anexo I – Cargas, Descargas, Circulação e Armazenagem a Descoberto)

## Planta de Acessos e Vias de Circulação



LEGENDA

- - Limite da área de Intervenção
- - Limite Interior
- - Limite do Lote
- - Polígono de Implantação
- - Eixo de Via
- Áreas Verdes de Protecção
- Espaços de Circulação Viária
- Áreas de Estacionamento
- Espaço de Circulação Pedonal
- Áreas Terciárias
- Áreas Logísticas Modulares



Revisão	Alterações	Projectou	Desenhou	Aprovou	Data

	DATA	RUBRICA
LEV.		
PROJ.		
DES.	Ago.2015	MPT
APROV.		

Plataforma Logística do Porto de Leixões  
Pólo 1



ESCALA  
1 / 5000

Planta de Acessos e Vias de Circulação

DES. 4484/00

SUBSTITUI:

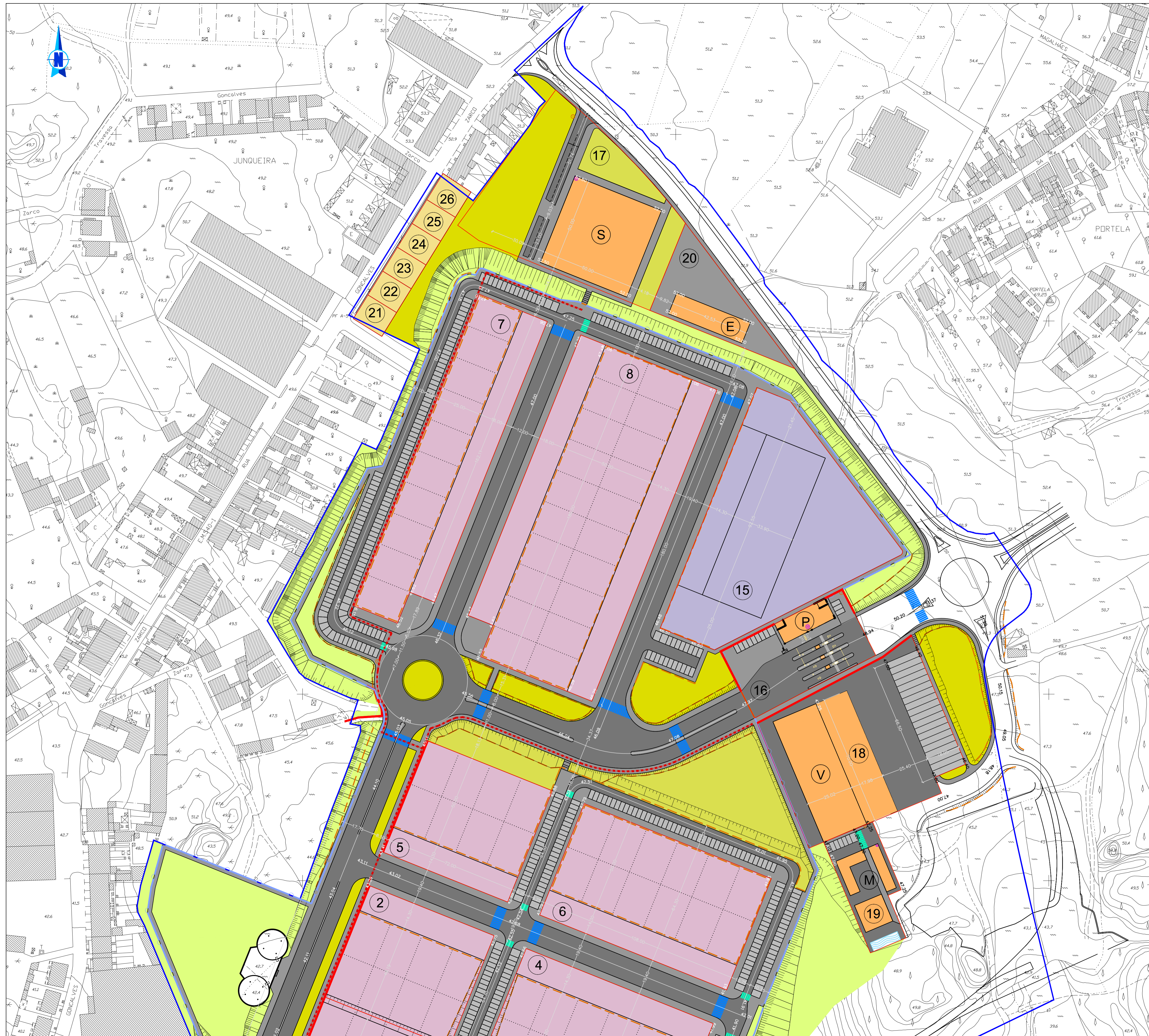
# ANEXO II

(do Anexo I – Cargas, Descargas, Circulação e  
Armazenagem a Descoberto)

## Planta de Usos e Ocupações (folhas 1 e 2)

### Pólo 1





ESQUEMA DE FOLHAS



LEGENDA

- - Limite da área de Intervenção
- - Limite Interior
- - Limite do Lote
- - Polígono de Implantação
- - Eixo de Via
- - Muros de Contenção

USOS E OCUPAÇÕES

- Áreas Verdes**
- - Áreas Verdes de Protecção
  - - Áreas Verdes de Estadia e Lazer
- Áreas de Circulação e Estacionamento**
- - Espaços de Circulação Viária
  - - Áreas de Estacionamento
  - - - - Ciclovia
  - - Espaço de Circulação Pedonal
  - - Áreas Verdes de Enquadramento
- Áreas Logísticas**
- - Áreas Logísticas Modulares
  - - Áreas Logísticas Integrais
- Habituação**
- - Habituação
- Outros Símbolos:**
- - Áreas Terciárias
  - P - Portaria
  - S - Centro de Serviços
  - M - Apoio a Motoristas
  - V - Apoio a Veículos
  - E - Equipamento

ESTE DESENHO NÃO PODE SERVIR DE BASE À EXECUÇÃO DA OBRA SEM O VISTO DE "BOM PARA EXECUÇÃO" DEVIDAMENTE RUBRICADO E DATADO PELA FISCALIZAÇÃO

A	Alteração do Limite da Área de Intervenção	ACR	ACR	ALH	13.Nov
Rev.	Alterações:	C.Proj.	Proj.	Des.	Data

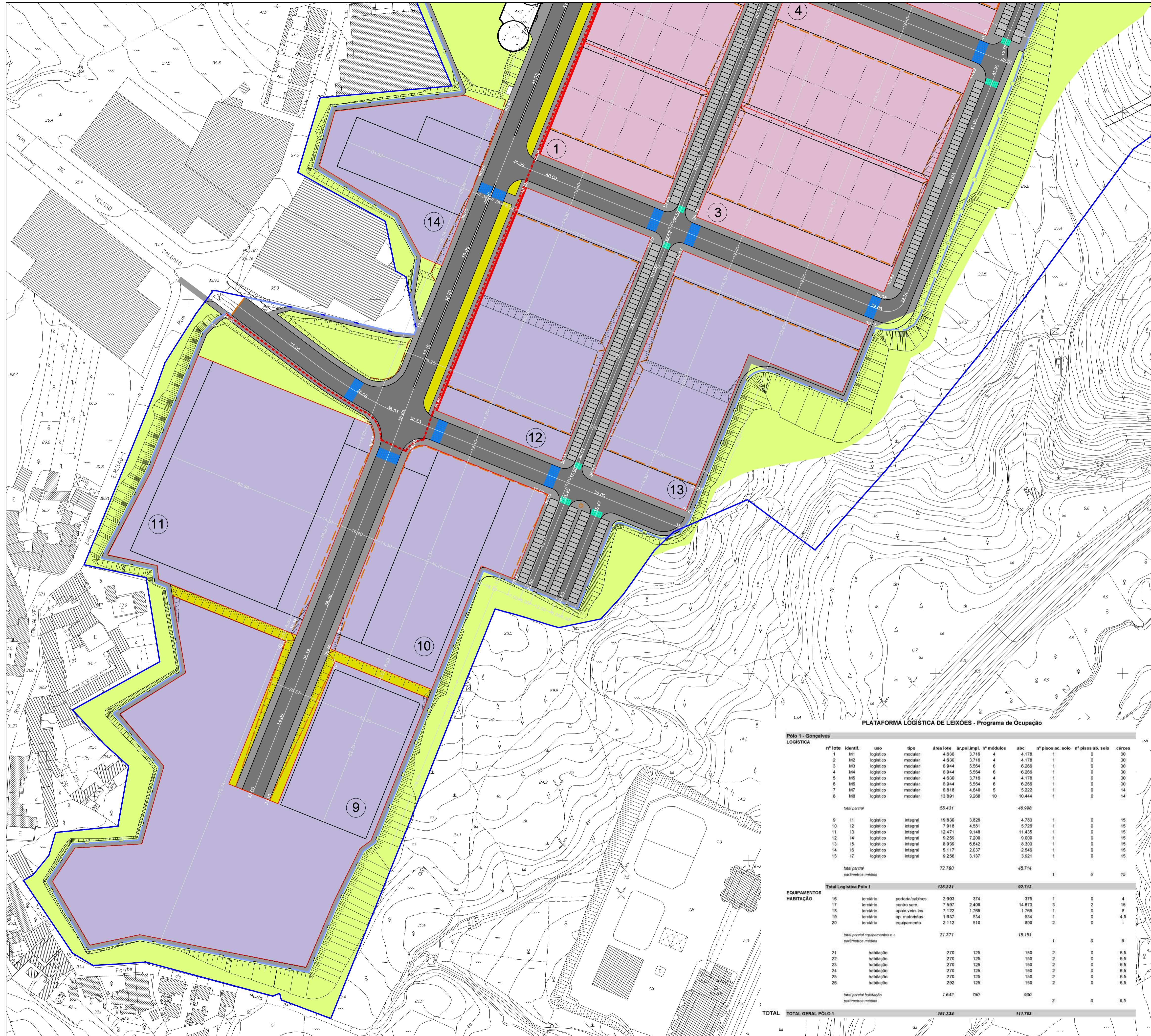
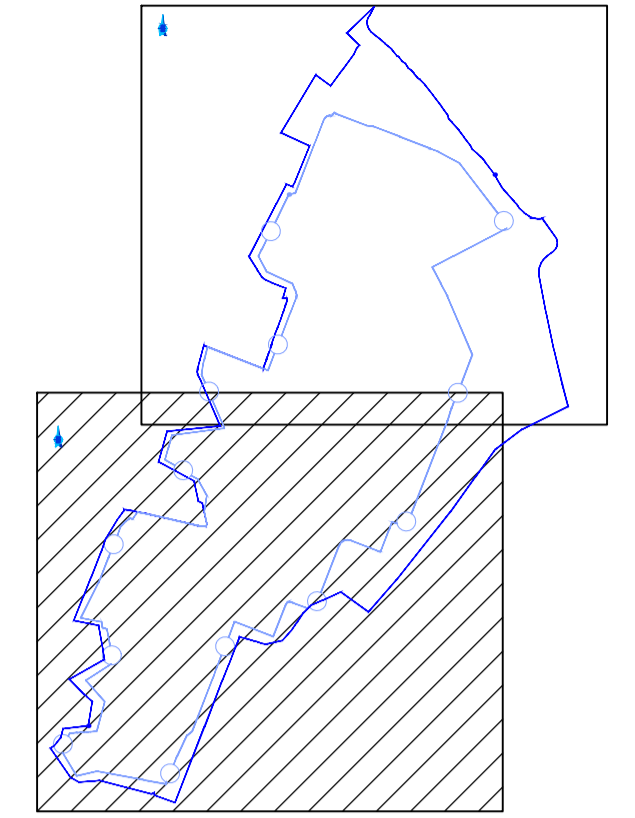
**ATKINS**



5

Projecto para a Plataforma Logística de Leixões – Fase 2		Projecto:	ACR
PÓLO 1		Desenhou:	ALH
Operação de Loteamento		Vistos:	CP ACR DP JPM
Projecto de Loteamento		Nº Arquivo:	0522   0177-A
Planta Síntese – Usos e Ocupação		Nº Folhas:	1/2
		Escalas:	1:1000
		Data:	Nov. 2009
		Ficheiro:	0522-0177-A.dwg





LEGENDA

- - Limite da área de Intervenção
- - Limite Interior
- - Limite do Lote
- - Polígono de Implantação
- - Eixo de Via
- - Muros de Contenção

USOS E OCUPAÇÕES

Áreas Verdes

- - Áreas Verdes de Protecção
- - Áreas Verdes de Estadia e Lazer

Áreas de Circulação e Estacionamento

- - Espaços de Circulação Viária
- - Áreas de Estacionamento
- - - - Ciclovia
- - Espaço de Circulação Pedonal
- - Áreas Verdes de Enquadramento

- - Áreas Terciárias
- (P) - Portaria
- (S) - Centro de Serviços
- (M) - Apoio a Motoristas
- (V) - Apoio a Veículos
- (E) - Equipamento

Áreas Logísticas

- - Áreas Logísticas Modulares
- - Áreas Logísticas Integrais
- - Habitação

ESTE DESENHO NÃO PODE SERVIR DE BASE À EXECUÇÃO DA OBRA SEM O VISTO DE "BOM PARA EXECUÇÃO" DEVIDAMENTE RUBRICADO E DATADO PELA FISCALIZAÇÃO

PLATAFORMA LOGÍSTICA DE LEIXÕES - Programa de Ocupação

PÓLO 1 - Gonçalves LOGÍSTICA											
nº lote	identif.	uso	tipo	área lote	área pol.ámp.	nº módulos	abc	nº pisos ac. solo	nº pisos ab. solo	cércos	
1	M1	logístico	modular	4.930	3.716	4	4.178	1	0	30	
2	M2	logístico	modular	4.930	3.716	4	4.178	1	0	30	
3	M3	logístico	modular	6.944	5.564	6	6.266	1	0	30	
4	M4	logístico	modular	6.944	5.564	6	6.266	1	0	30	
5	M5	logístico	modular	4.930	3.716	4	4.178	1	0	30	
6	M6	logístico	modular	6.944	5.564	6	6.266	1	0	30	
7	M7	logístico	modular	6.918	4.640	5	5.222	1	0	14	
8	M8	logístico	modular	13.981	9.266	10	10.444	1	0	14	
total parcelas				55.431			46.998				
9	I1	logístico	Integral	19.830	3.826		4.783	1	0	15	
10	I2	logístico	Integral	7.918	4.581		5.726	1	0	15	
11	I3	logístico	Integral	12.471	9.143		11.435	1	0	15	
12	I4	logístico	Integral	9.259	7.200		9.000	1	0	15	
13	I5	logístico	Integral	8.939	6.642		8.303	1	0	15	
14	I6	logístico	Integral	5.117	2.037		2.546	1	0	15	
15	I7	logístico	Integral	9.256	3.137		3.921	1	0	15	
total parcelas				72.790			45.714				
parâmetros médios										15	
Total Logística Pólo 1				128.221			92.712				
EQUIPAMENTOS											
HABITAÇÃO											
16	terciário	portaria/cabines		2.903	374		375	1	0	4	
17	terciário	centro serv.		7.597	2.408		14.673	3	2	15	
18	terciário	apio veículos		7.122	1.769		1.769	1	0	8	
19	terciário	sp. motoristas		1.937	534		534	1	0	4,5	
20	terciário	equipamento		2.112	510		600	2	0	-	
total parcelas equipamentos e s				21.371			18.151				
parâmetros médios										5	
21	habitação			270	125		150	2	0	6,5	
22	habitação			270	125		150	2	0	6,5	
23	habitação			270	125		150	2	0	6,5	
24	habitação			270	125		150	2	0	6,5	
25	habitação			270	125		150	2	0	6,5	
26	habitação			292	125		150	2	0	6,5	
total parcelas habitação				1.642	750		900	2	0		
parâmetros médios										6,5	
TOTAL TOTAL GERAL PÓLO 1				151.234			111.763				

A	Alteração do Limite da Área de Intervenção	ACR	ACR	ALH	13.Nov
Rev.	Alterações:	C.Proj.	Proj.	Des.	Data

**ATKINS**



5

Projecto para a Plataforma Logística de Leixões – Fase 2		Projecto:	ACR
		Desenhou:	ALH
		Vistos:	CP ACR DP JPM
PÓLO 1		Nº Arquivo:	0522   0177-A
Operação de Loteamento		Nº Folhas:	2/2
Projecto de Loteamento		Escalas:	1:1000
Planta Síntese – Usos e Ocupação		Data:	Nov. 2009
		Ficheiro:	0522-0177-A.dwg



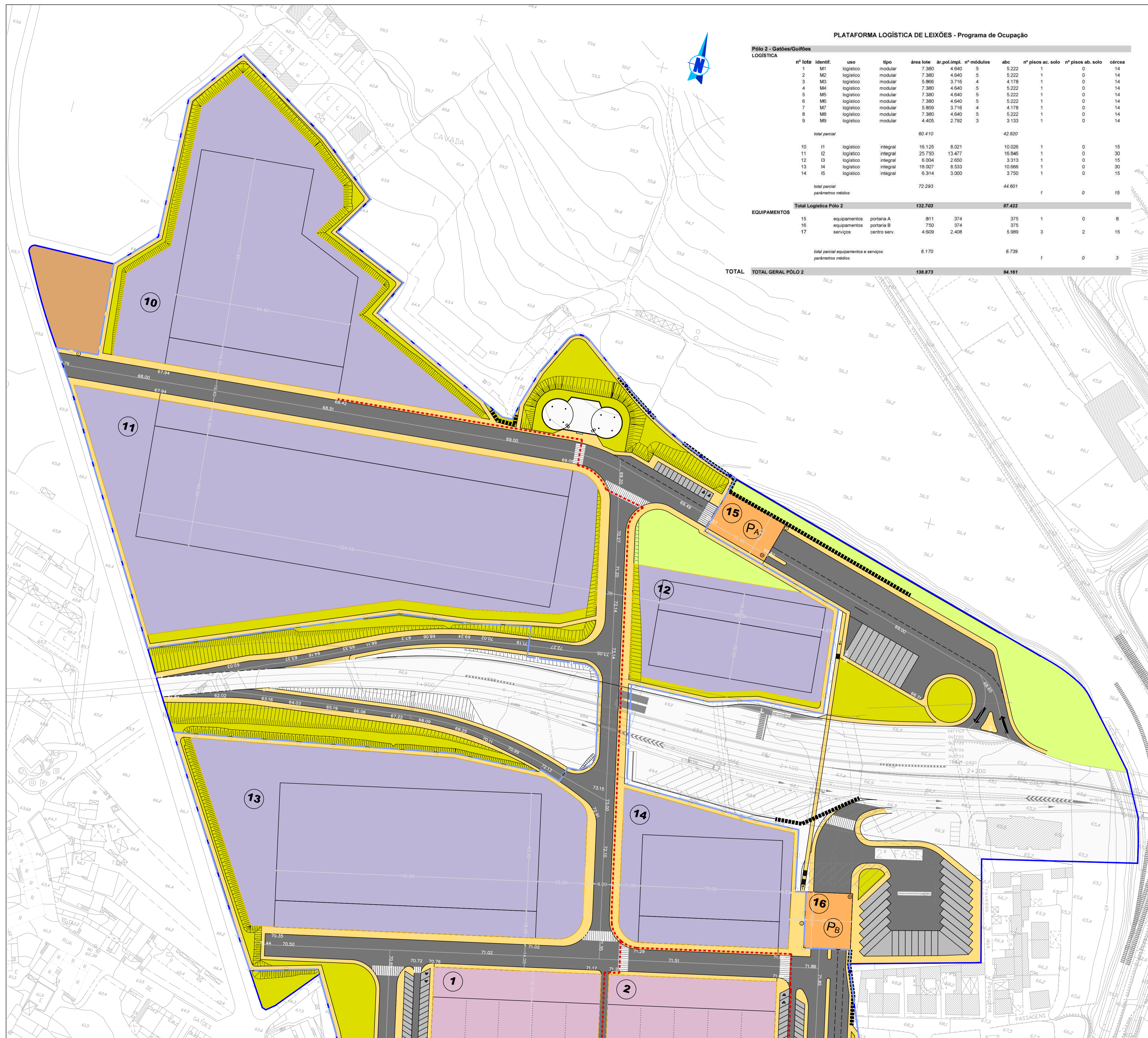
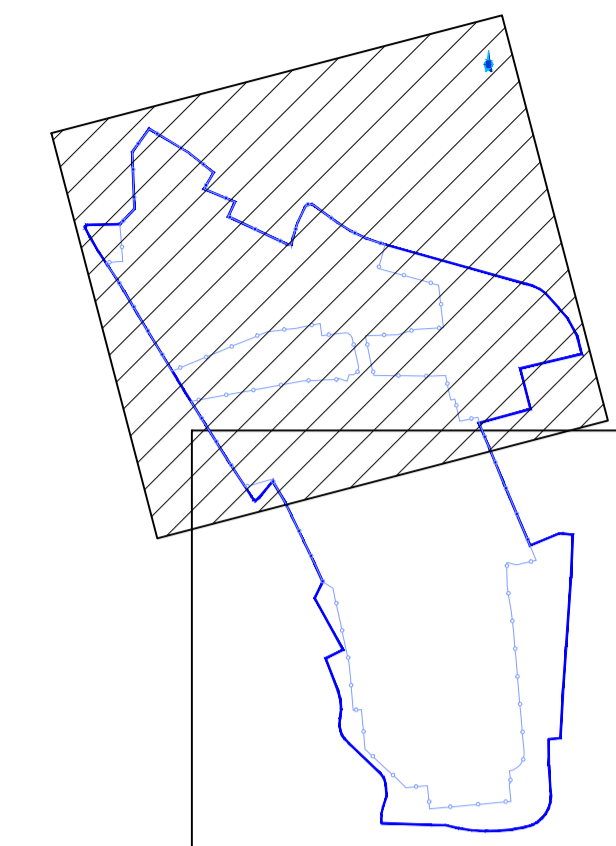
# ANEXO III

(do Anexo I – Cargas, Descargas, Circulação e  
Armazenagem a Descoberto)

## Planta de Usos e Ocupações (folhas 1 e 2)

### Pólo 2





PLATAFORMA LOGÍSTICA DE LEIXÕES - Programa de Ocupação

Pólo 2 - Gatões/Guilfoes LOGÍSTICA										
nº lote	identif.	uso	tipo	área lote	ár.pol.Impl.	nº módulos	abc	nº pisos ac. solo	nº pisos ab. solo	cércea
1	M1	logístico	modular	7.380	4.640	5	5.222	1	0	14
2	M2	logístico	modular	7.380	4.640	5	5.222	1	0	14
3	M3	logístico	modular	5.896	3.716	4	4.178	1	0	14
4	M4	logístico	modular	7.380	4.640	5	5.222	1	0	14
5	M5	logístico	modular	7.380	4.640	5	5.222	1	0	14
6	M6	logístico	modular	7.380	4.640	5	5.222	1	0	14
7	M7	logístico	modular	5.896	3.716	4	4.178	1	0	14
8	M8	logístico	modular	7.380	4.640	5	5.222	1	0	14
9	M9	logístico	modular	4.405	2.792	3	3.133	1	0	14
total parcial				60.410			42.820			
10	I1	logístico	integral	16.125	8.021		10.026	1	0	15
11	I2	logístico	integral	25.793	13.477		16.846	1	0	30
12	I3	logístico	integral	6.034	2.650		3.313	1	0	15
13	I4	logístico	integral	18.027	8.533		10.666	1	0	30
14	I5	logístico	integral	6.314	3.000		3.750	1	0	15
total parcial parâmetros médios				72.293			44.601	1	0	15
<b>Total Logística Pólo 2</b>				<b>132.703</b>			<b>87.422</b>			
<b>EQUIPAMENTOS</b>										
15		equipamentos	portaria A	811	374		375	1	0	8
16		equipamentos	portaria B	750	374		375			
17		equipamentos	centro serv.	4.609	2.408		5.989	3	2	15
total parcial equipamentos e serviços parâmetros médios				6.170			6.739	1	0	3
<b>TOTAL</b>				<b>138.873</b>			<b>94.161</b>			

LEGENDA

- Limite da área de Intervenção
- Limite Interior
- Limite do Lote
- Polígono de Implantação
- Eixo de Via
- Muros de Contenção

USOS E OCUPAÇÕES

- Áreas Verdes**
- Áreas Verdes de Protecção
- Áreas de Circulação e Estacionamento**
- Espaços de Circulação Viária
  - Áreas de Estacionamento
  - Ciclovia
  - Espaço de Circulação Pedonal
  - Áreas Verdes de Enquadramento
- Áreas Terciárias**
- Áreas Terciárias
- Portarias e Serviços**
- Portaria A
  - Portaria B
  - Centro de Serviços
- Áreas Logísticas**
- Áreas Logísticas Modulares
  - Áreas Logísticas Integrais
  - Área a desafectar

Rev.	Alterações:	C.Proj.	Proj.	Des.	Data
------	-------------	---------	-------	------	------

**ATKINS**



5

Projecto para a Plataforma Logística de Leixões - Fase 2

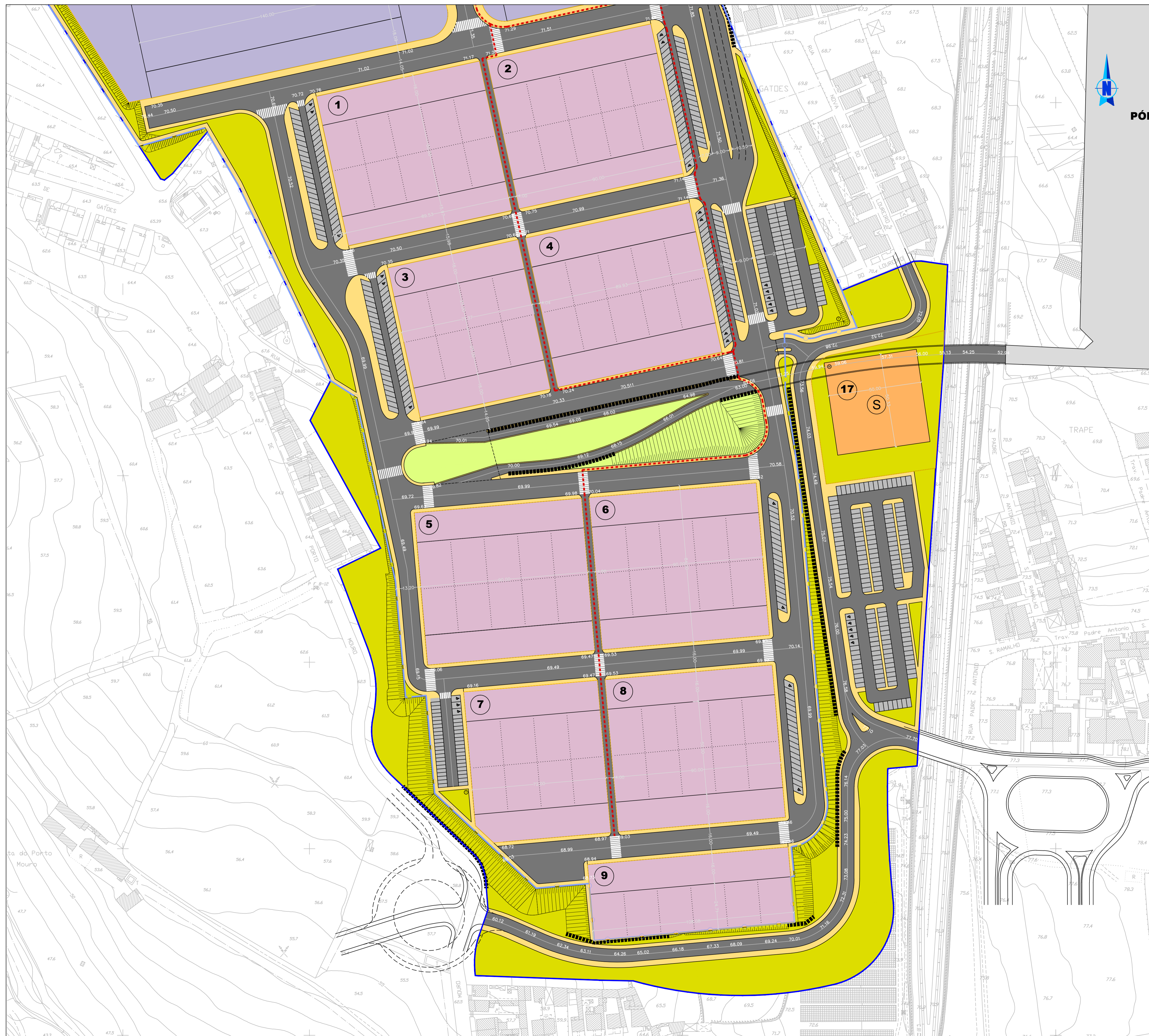
PÓLO 2

Operação de Loteamento  
Projecto de Loteamento

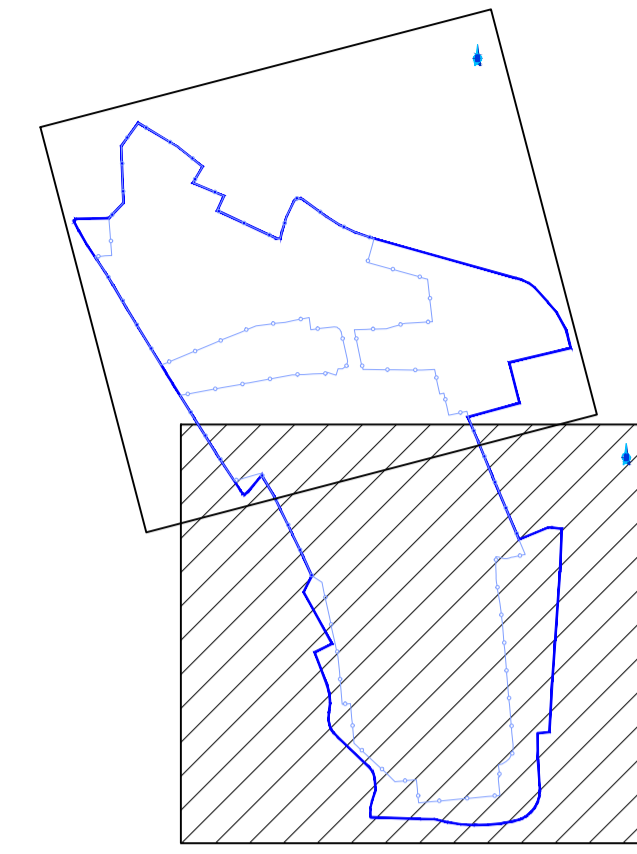
Planta Síntese - Usos e Ocupação

Projectou:	ACR
Desenhou:	ALH
Vistos:	CP ACR DP JPM
Nº Arquivo:	0522_0361
Nº Folhas:	1/2
Escolas:	1:1000
Data:	Jul. 2009
Ficheiro:	0522_0361.dwg





ESQUEMA DE FOLHAS



LEGENDA

- Limite da área de Intervenção
- Limite Interior
- Limite do Lote
- Polígono de Implantação
- Eixo de Via
- Muros de Contenção

USOS E OCUPAÇÕES

- Áreas Verdes**
- Áreas Verdes de Protecção
- Áreas de Circulação e Estacionamento**
- Espaços de Circulação Viária
  - Áreas de Estacionamento
  - Ciclovia
  - Espaço de Circulação Pedonal
  - Áreas Verdes de Enquadramento
- Áreas Terciárias**
- Áreas Terciárias
- Portarias e Serviços**
- Portaria A
  - Portaria B
  - Centro de Serviços
- Áreas Logísticas**
- Áreas Logísticas Modulares
  - Áreas Logísticas Integrais
  - Área a desafectar

Rev.	Alterações:	C.Proj.	Proj.	Des.	Data

**ATKINS**



5

Projecto para a Plataforma Logística de Leixões – Fase 2		Projecto:	ACR
PÓLO 2		Desenhou:	ALH
Operação de Loteamento Projecto de Loteamento		Vistos:	CP ACR DP JPM
Planta Síntese – Usos e Ocupação		Nº Arquivo:	0522_0361
		Nº Folhas:	2/2
		Escalas:	1:1000
		Data:	Jul. 2009
		Ficheiro:	0522_0361.dwg